



**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
Gabinete do Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011, de 19 de dezembro de 2003**

**Art. 1º** - Fica instituída ns Legislação Tributária Municipal, a  
Taxa de Fiscalização de Veiculo de Transportes de Passageiros -1. F. V.

**Art. 2º** - A Taxa de Fiscalização de Veículo de transporte de Passageiro – TFV, fundada no poder de polícia do Município – Limitando ou disciplinando, direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão em interesse publico concernente à segurança, à higiene e à ordem pública – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com a observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto a higiene, a conservação e ao funcionamento de veiculo de transporte de passageiros, pertinente ao exercício de atividades dependente de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos em observância às normas municipais de transporte.

**Art. 3º** - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veiculo de  
Transporte **de** Passageiro - TFV considera-se ocorrido:

I – Ao primeiro exercício, na data de início de circulação do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança e o conforto do veículo de transporte de passageiros;

II - Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veiculo de transporte de passageiro;

III – em qualquer exercício, na data de conserto, de reforma ou de restauração do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto a higiene, a conservação e o funcionamento do veiculo de transporte de passageiro;

**Art. 4º** - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – TFV será determinada para cada veículo de transporte de passageiro, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função aos número anual de vistorias fiscais.



**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização tais como:

- I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV - custo de equipamentos: informativa, mesa, cadeiras e outros;
- V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI – demais custos.

**Art. 5º** - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – TFV, será recolhida conforme os cálculos da tabela abaixo:

01	Transporte público por Ônibus e Microônibus- Por veículo e por mês.	2 UFINIG'S
02	Transporte privado por Ônibus e Microônibus- Por veículo e por mês.	2 UFINIG'S
03	Transporte privado por utilitários - Por veículo/ Por mês.	1 UFINIG

**Art. 6º** - o sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro- TFV é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância as normas municipais de transporte.

**Art. 7º** - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, TFV ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa:

- I- A pessoa jurídica arrendadora ou financiadora do veículo de transporte de passageiro.
- II- O responsável pela locação do veículo de transporte de passageiro.

**Art. 8º** - a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, TFV será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.

**Art. 9º** - a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, TFV será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o último dia útil do mês a que se refere.



**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10** – O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, TFV deverá ter em conta a situação fática do veículo de transporte de passageiro no momento do lançamento.

**Art. 11** – Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, TFV.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2004.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

**MARIO PEREIRA MARQUES FILHO**  
**PREFEITO**